

OFÍCIO Nº 94/2026-GP-J

Palmital, 15 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao **Requerimento nº 68/2026** de autoria dessa Presidência, cumpre informar o quanto segue:

a) Quais as medidas padronizadas exigidas para construção de barracões no Município? A Lei Complementar nº 40/1996 não estabelece, de forma genérica, medidas padronizadas específicas para barracões. A aprovação do projeto deve observar as disposições do Código de Obras, da legislação de uso e ocupação do solo (zoneamento), bem como os requisitos técnicos de segurança, higiene, salubridade, ventilação, iluminação e estabilidade da edificação. As dimensões e características construtivas variam conforme a localização do imóvel, a destinação da edificação e as exigências urbanísticas aplicáveis.

b) Quais as restrições e espaços/distâncias a serem observadas em relação aos imóveis confrontantes? As edificações devem respeitar os recuos, afastamentos, condições de ventilação e iluminação previstos no Código de Obras e na legislação de zoneamento vigente à época da aprovação do projeto. Tais exigências variam conforme a zona urbana, a destinação da edificação e as características do lote, devendo ser verificadas caso a caso durante a análise do projeto pela municipalidade.

c) Há restrições ou limitações acerca das atividades a serem desenvolvidas na edificação? Em caso positivo, quais e como é feita esta fiscalização? Sim. As atividades permitidas dependem da classificação do uso do imóvel e das disposições da legislação de uso e ocupação do solo. A instalação e funcionamento das atividades estão condicionados à obtenção das licenças e alvarás pertinentes, sendo a fiscalização realizada pelos órgãos municipais competentes, que verificam a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança aplicável.

d) Qual o procedimento adotado quando a edificação não está em consonância com a legislação municipal vigente? Constatada irregularidade, o Município poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, tais como notificação para regularização,

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

aplicação de penalidades previstas na legislação, embargo da obra, suspensão de atividades e demais providências necessárias à adequação da edificação às normas municipais vigentes, assegurado o devido processo administrativo.

e) Quantas fiscalizações houve nos últimos quatro anos e quais as medidas adotadas em cada uma? Informamos que no período mencionado foi realizada a notificação de apenas um barracão localizado na Rua Canaan Tanus, cuja edificação invadiu o passeio público (calçada).

f) Há notificações, embargos ou autuações lavradas no período e qual o estado atual de cada procedimento? Conforme mencionado no item anterior apenas o proprietário de um imóvel foi notificado para regularização da construção e desde então a obra se encontra paralisada.

Sendo o que tínhamos para o momento.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

À Sua Excelência o Senhor
Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Palmital/SP

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br